

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001416/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042711/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000904/2017-88
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46303.000539/2017-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST, CNPJ n. 83.562.892/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XANDRUS GALLI, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, CNPJ n. 83.814.137/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IZIO INACIO.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS JUNTO AO SINDICATO LABORAL

As empresas se comprometem no ato de admissão do empregado, a ofertar a filiação ao Sindicato Laboral, expondo os benefícios que lhe são oferecidas em decorrência da afiliação, ao custo de R\$ 21,00/mês, quais sejam:

CONSULTAS MÉDICAS GRATUITAS - Especialidades:

Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Ginecologia, Clínico Geral e Dentista para saúde bucal (limpeza, extração de tártaros e pequenas restaurações).

CONSULTAS MÉDICAS SUBSIDIADAS - Especialidades:

Todas do plano Doctor Med e Clínica Bem Viver.

EXAMES MÉDICOS SUBSIDIADOS

Clinimagem, Clínica Flavio Althoff, Hospital são João Batista, Laboratório Pasteur.

Parágrafo Único: O (a) empregado (a) que não tiver interesse na afiliação, deverá entrar em contato com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL

As empresas poderão contribuir mensalmente ao Sindicato Profissional na respectiva base territorial **sem ônus para o empregado**, com até 1% (um por cento) do salário líquido de cada empregado vinculado à categoria, a título de fundo assistencial para a saúde do trabalhador.



Parágrafo Primeiro: O recolhimento destes valores, para as empresa que optarem por fazer a contribuição, deverá ser efetuado em favor do Sindicato Profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao pagamento dos salários, através de depósito ou transferência para o SICRED (Cooperativa de Crédito do Vestuário).

Parágrafo Segundo: Sempre que for solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão fornecer a relação completa de seus funcionários.

Parágrafo Terceiro: Apesar de inexistir obrigatoriedade quanto à contribuição a titulo de fundo assistencial, a empresa que tiver mais de 50% de seus empregados afiliados ao Sindicato Laboral, estará excluída do disposto no caput desta.



CLÁUSULA TERCEIRA - VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE PROFISSIONAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados a mensalidade sindical, desde que autorizada individualmente, e a contribuição confederativa, equivalente a 02 (dois) dias de salário, conforme autorizado pela Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo Segundo: O não repasse a entidade sindical do valor descontado do empregado, acarretará a empresa inadimplente, multa de 2% sobre o valor descontado, acrescida de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição Confederativa equivalente a 2 (dois) dias de salário, será descontado dos empregados não sindicalizados, em duas oportunidades, ou seja, 01 dia no mês de maio e 01 dia no mês de novembro de 2017, desde que não haja oposição do empregado, e repassadas ao Sindicato Laboral .

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, para todos os fins e efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, valendo o conteúdo do presente termo, a partir de sua assinatura.

Criciúma (SC), 19 de Junho de 2017.

XANDRUS GALLI

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST

IZIO INACIO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO